



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

**Requer do Excelentíssimo
Ministro de Estado da
Infraestrutura, Senhor
Tarcísio Gomes de Freitas,
informações sobre as
licenças ambientais para
rodovias.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado da Infraestrutura, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre as licenças ambientais para rodovias.

Justificação

A Portaria nº 4.717, de 8 de julho de 2019, estabelece regra de transição para obtenção de licença prévia ambiental no âmbito do regime de contratação integrada do RDC , instituído pela Lei nº12.462/2011.

A Diretoria Colegiada do DNIT estabeleceu regra de transição, onde as novas licitações de obras de infraestrutura rodoviária pelo órgão na modalidade (RDC) sejam acompanhadas da licença ambiental prévia já emitida.

O processo de licenciamento ambiental possui três etapas: Licença Prévia (LP) - Licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Dessa forma o documento técnico-científico traz um diagnóstico ambiental, analisa impactos e suas medidas compensatórias.

A Portaria acrescenta que nos casos em que os anteprojetos já estejam em andamento necessariamente o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) que são documentos técnicos multidisciplinares com objetivo de realizar avaliação ampla e completa dos impactos ambientais significativos e indicar as medidas mitigadoras correspondentes, deverão ser incluídas como parte da licitação, estabelecendo que a LP – Licença Previa seja obtida antes do inicio da execução da obra.



Nos demais casos, em que os anteprojetos ainda não foram contratados, elaborados, doados ou analisados, passam a ser obrigatório que eles venham junto com o EIA/RIMA. Esta mudança corresponde a uma exigência do Tribunal de Contas da União de 2018.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) A BR-319 exerce papel fundamental na integração territorial desde 1973, quais os entraves, para a retomada das obras da BR?
- 2) Em quais etapa(s) de licenciamento a BR 319 se enquadra?
- 3) Dia 23/07/2019, o governador do Amazonas, Wilson Lima, e o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, estiveram reunidos para tratar sobre a BR-319 e definir detalhes de uma viagem que o ministro e o governador, acompanhados de parlamentares, devem fazer pela rodovia, quais medidas estão sendo planejadas e estruturadas para que se viabilize ,em definitivo, a retomada das obras ?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 12 de Julho de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
PRB-AM